

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 7.

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Processo licitatório nº. 7/2015-007 SEMSA.

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos, alimentações enterais e materiais hospitalares, para uso do fundo municipal de saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessados: Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Trata-se de análise concernente ao procedimento de **Dispensa de Licitação** sob o nº 7/2015-007 SEMSA, referente à Aquisição emergencial de medicamentos, alimentações enterais e materiais hospitalares, para uso do fundo municipal de saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o valor de **R\$ 6.082.685,32 (seis milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo do contrato, certidões, documentação de habilitação, bem como a indicação orçamentária.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização do aditivo, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação fora seguido.

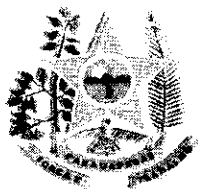
De acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005, "**Art. 1º. Fica instituído o Sistema Unificado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral**".

No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, verificou-se que consta nos autos do processo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2015-007 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 7



1. Memorando nº. 3617/2015, da Secretária Municipal de Saúde onde o Sr. João Luiz Ribeiro, solicita formalização do processo de Dispensa de Licitação;
2. Resolução nº 100/15 de 04 de novembro de 2015 – Conselho Municipal de Saúde;
3. Foi juntada a proposta cotação de empresa das empresas: TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA; GOIASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; DISMAHC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR E CIRÚRGICO LTDA;
4. Consta no processo, a indicação de dotação orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
5. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente, conforme Lei nº. 101/2000, art. 16, Inciso II, §§ 1º e 4º;
6. A autorização para a realização da dispensa de licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, os seguintes servidores:
 1. Rodrigo Gonçalves Ribeiro – Presidente;
 2. Valdene de Jesus Lopes – Membro;
 3. Leo Magno Moraes Cordeiro - Membro;
 4. Fabiana de Sousa Nascimento – Suplente;
 5. Midiane Alves Rufino Lima – Suplente.
8. O empresa Casa de Recuperação Bem Viver LTDA – ME apresentou:
 - Contrato Social;
 - Inscrição da situação cadastral;
 - Alvará de Licença Sanitária;
 - Certidão Negativa de débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão de Regularidade de FGTS;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2015-007 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

proposta

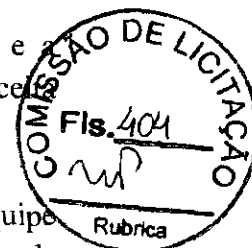


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 7.

- Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;



9. Consta nos autos processo administrativo de dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
10. Foi apresentado minuta do contrato;
11. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município com algumas recomendações, porem com todas sanadas pela secretaria de origem.

DA ANÁLISE

Observamos inicialmente que para analisar o objeto desta dispensa em caráter emergencial, primeiramente precisamos analisar o fundamento jurídico para a dispensa licitada, como está explicito no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666-93;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

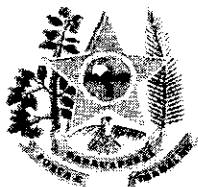
Assim, com base no artigo acima temos alguns conceitos específicos de emergência, como o de Marçal Justen Filho, onde ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2015-007 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

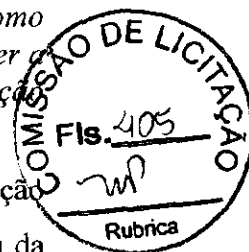
Primitiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 7.

interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.



Entretanto e oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco.

Assim, observamos que o gestor demonstrou que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco além de observar, no que couberem, os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação de todos os meios possíveis para a realização de um procedimento licitatório, como a abertura na modalidade Pregão Presencial nº 09/2015/011 SEMSA, no dia 16 de julho de 2015 e a tentativa de se aderir a inúmeras Atas.

Haja vista que há várias impugnações ao Pregão Presencial onde o mesmo ainda está em andamento, assim sendo justificada a contratação emergencial, devido à situação caótica que o Hospital Municipal e das Unidades de Saúde está atualmente, havendo urgência concreta e efetiva, como menciona o Memorando 502/2015 da direção do hospital e Memorando 201/2015 da central de abastecimento.

Quanto à emergência que lastreará a dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União – TCU já fixou seu entendimento no sentido de que se deve realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência), prevista no inciso IV do art. 24, nº 8.66, de 1993.

Tais razões foram consubstanciadas, entre outros, nos Acórdãos nos 347/1994 e 1599/2011, ambos emitidos pelo Plenário da aludida Corte de Contas.

Assim o TCU (Tribunal de Contas da União), manifestou sobre o assunto, onde não distingue a emergência real, resultante da imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, como segue abaixo no Acórdão nº 1599-2011- Plenário, TC-013.519-2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2015-007 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 7.



Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, da solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconheceu a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

Assim no processo analisado, percebe-se que foi justificada a importância da aquisição dos medicamentos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2015-007 SEMSA

Centro Administrativo. Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 7.

Devemos observar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMSA, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela expressa **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93)**, e assinatura do contrato (**art. 64 da Lei 8.666/93**) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Encaminham-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2015.

Priscila da Silva Sousa
Assessora Jurídica
Dec. 039/2016

Bárbara B.F. de Berredo Martins
Controladoria Geral do Município
Dec. nº 265/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2015-007 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br